

1- Objetivo

Estabelecer critérios e procedimentos para tratamento das pendências de operações de Crédito Pessoal geradas por Correspondentes.

2- Procedimentos

Os Correspondentes tem prazo de 7 dias úteis para envio de toda a documentação, havendo atraso, o valor da comissão será retido das comissões devidas, até a regularização.

No caso de devolução por irregularidade no preenchimento este prazo será estendido por mais 15 dias, retendo nas comissões futuras o valor da comissão paga, caso não haja regularização.

Havendo impedimento de recebimento de parcelas devidas, por não regularização de pendências nos prazos acima, estas serão debitadas antecipadamente da comissão do Correspondente.

Quando ocorrer o débito do valor total de um contrato, além do desconto da comissão, deverá ser realizada a cessão do crédito ao Correspondente, conforme anexo 1, cujo valor será apurado pelo simulador de antecipação de parcelas, disponível na internet, com taxa de comissão administrativa igual a zero.

Quando ocorrer o débito de uma ou mais parcelas deverá ser realizado a cessão de parcela(s) ao Correspondente, conforme anexo 1, cujo valor será apurado pelo simulador de antecipação de parcelas, disponível na internet, sem alteração da taxa de comissão administrativa.

Uma vez cedido o contrato ou parcelas a pendência gerada será baixada com este indicativo e considerada regularizada.

3- Responsabilidade

Caberá a Gerência Operacional de Crédito Pessoal a cobrança das documentações pendentes e desconto da comissão, quando for o caso, bem como o cumprimento dos procedimentos definidos no item anterior.

TÍTULO: CONTRATOS COM PENDÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PESSOAL

**Nº
161**

Quando houver cessão integral ou parcial do contrato deverá solicitar a área de Contratos a baixa da pendência, apontando: “baixa por cessão de contrato” ou “baixa por cessão de parcela”, conforme o caso.

A Diretoria de Varejo de Crédito Pessoal, excepcionalmente, poderá autorizar a prorrogação do prazo de regularização de pendências de documentos e cheques.

Revoga-se a NP nº 154, de 14/05/07.

APROVAÇÃO:

**DATA
20/06/07**

**Página
2 de 2**